



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018**

**EDITAL**

A Câmara Municipal de Alvorada, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 2266, CEP 94.810-001, torna público que se encontra aberta licitação para a contratação de **Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), Serviço Telefônico Móvel e Internet** na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO por ITEM, consoante condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, que será regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**DATA E HORÁRIO:** 28 de junho de 2018 às 15:00 horas

**LOCAL:** PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA - Av. Presidente Getúlio Vargas nº 2266, 2º andar, bairro Centro, CEP 94810-001 – Alvorada/RS

## **1. DO OBJETO**

**1.1. ITEM 1** - Contratação de pessoa jurídica para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), incluindo o serviço de ligações de fixo para fixo, nas modalidades local, longa distância no Estado do Rio Grande do Sul, longa distância interestadual e longa distância internacional; e ligações de fixo para móvel VC1, VC2, VC3 e internacional.

**1.2. ITEM 2** - Contratação de pessoa jurídica para a prestação de Serviço Telefônico Móvel para comunicação de voz e dados, via rede móvel disponível nacionalmente com tecnologia digital e ligações de móvel para móvel e móvel para fixo VC1, VC2, VC3 e internacional com fornecimento de aparelhos em comodato;

**1.3. ITEM 3** - Contratação de pessoa jurídica para a prestação de Serviço de Internet de 50 (cinquenta) mega através de link dedicado full duplex, com abordagem via fibra óptica até sede administrativa da Câmara Municipal de Alvorada.

**1.4.** Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados de forma contínua, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo VII)

## **2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**2.1.** Os interessados em participar desta licitação deverão entregar, no dia, hora e local previstos, 02 (dois) envelopes com as seguintes indicações externas:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

**2.1.1.** No primeiro envelope:

À CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

Pregão Presencial nº 001/2018

Envelope nº 01 - PROPOSTA DE PREÇO

Licitante: Razão Social completa

**2.1.1.1.** Neste envelope deverão ser apresentadas as propostas dos itens separadamente. Não sendo obrigatório apresentar propostas para todos os itens deste certame. As propostas serão avaliadas em separado para cada item.

**2.1.2.** No segundo envelope:

À CAMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

Pregão Presencial 001/2018

Envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO

Licitante: Razão Social completa

### **3. DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.**A licitante deverá fazer-se presente junto ao Pregoeiro mediante somente um representante legal, conforme instruções abaixo:

**3.1.1.** Se a empresa se fizer representada por sócio, este deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou ainda, nos casos de sociedades por ações, o documento que comprove a eleição dos administradores, devidamente registrado na Junta Comercial no qual esteja expresso os seus poderes para exercer direitos e contrair obrigações.

**3.1.2.** No caso de o representante não ser sócio-gerente ou diretor, seu credenciamento far-se-á mediante Carta de Credenciamento, preenchida conforme modelo do Anexo I, assinada pelo representante legal da licitante, identificado através do CRC ou do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social atualizado e registrado no órgão competente, devendo a assinatura ser reconhecida por tabelião.

**3.2.**O credenciamento e os documentos de sua comprovação não serão devolvidos

**3.3.**E deverão ser apresentados no início da Sessão Pública, fora dos envelopes de preços e da documentação.

**3.4.**O credenciado não poderá representar mais de uma licitante.

**3.5.**Para exercer o direito de dar lances é **obrigatória** a presença de representante da licitante na Sessão Pública.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

**3.6.** Tanto na credencial quanto no instrumento de procuração (público ou particular) deverão constar, expressamente, os poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive para interpor e desistir de recursos em todas as fases do procedimento licitatório.

**3.7.** No momento do credenciamento, a licitante que pretender gozar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06 deverá apresentar declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, preenchido conforme modelo constante do Anexo II, assinada pelo representante legal e por contador ou técnico contábil da licitante, identificado com número de inscrição profissional no Conselho Regional de Contabilidade. As assinaturas deverão ser reconhecidas por tabelião.

### **4. DA PROPOSTA (Envelope nº 01)**

**4.1.** A licitante deverá inserir no Envelope nº 01 o Formulário de Proposta de Preços (Anexo V), preenchido por meio mecânico ou impresso, sem emendas ou rasuras, datado e assinado por seu representante legal, devendo entregá-lo em envelope lacrado.

**4.2.** A proposta deverá ser apresentada por ITEM e deverá conter os preços totais dos serviços solicitados, com somente duas casas decimais, sob pena de desclassificação, no qual deverão estar incluídas todas as despesas com encargos tributários e fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, tarifas, taxas, fretes, seguro e as demais despesas necessárias à execução dos ITENS do objeto, **independente do horário de utilização**.

**4.3.** A proposta deverá apresentar o preço global mensal dos serviços, considerando a estimativa de minutos para cada tipo de serviço/ligação, conforme Formulário de Proposta de Preços (Anexo V).

**4.4.** Os valores referentes à instalação de equipamentos, tarifas de habilitação e as assinaturas deverão estar isentos ou diluídos nos valores das tarifas de tipo de ligação telefônica.

**4.5.** Durante a vigência do contrato, o valor da proposta não sofrerá qualquer reajuste. Em caso de prorrogação do contrato, o valor será reajustado com base na variação do IST - Índice de Serviços de Telecomunicações ou por outro que o substituir.

### **5. DA DOCUMENTAÇÃO (Envelope nº 02)**

**5.1.** A licitante deverá apresentar, no Envelope nº 02, os documentos a seguir relacionados, podendo ser originais, cópias autenticadas por tabelião ou por servidor:

**5.2** - Sendo aceitável a Taxa ofertada, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope nº2 – documentação - da empresa vencedora da etapa de lances, para a verificação das condições de habilitação.



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

**5.3** - Será inabilitada a empresa que não apresentar sua documentação em situação regular ou fora do prazo de vigência.

**5.4** - Em caso de inabilitação da empresa melhor classificada, proceder-se-á à análise das condições de habilitação da empresa classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que se encontre uma empresa em condições de ser habilitada.

**5.5** - Para a habilitação das empresas, inclusive se Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, serão exigidos os seguintes documentos, entregues no Envelope nº2 – documentação.

### **5.5.1 – DOCUMENTOS DA REGULARIDADE JURÍDICA**

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e atualizado na forma da lei (original e todas as alterações posteriores ou consolidação), com indicação dos atuais administradores ou dirigentes.

b) Indicação do nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, do número do CPF e RG e do cargo que exerce na empresa da pessoa que tem poderes expressos para a assinatura do contrato (esta informação serve para agilizar o processo de formalização do instrumento contratual, a falta de sua apresentação não acarreta a inabilitação, podendo o documento ser apresentado quando solicitado pela Administração para a assinatura do contrato).

**5.5.1.1** – A falta da declaração de enquadramento da licitante como MEI, ME ou EPP não conduz ao seu afastamento da licitação, mas à perda do tratamento diferenciado disposto na lei complementar 123/2006.

### **5.5.2 – DA REGULARIDADE FISCAL**

a) Prova de regularidade referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/2014;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual.

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal.

d) Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação da CRF (Certidão de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal - CEF).

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação da certidão negativa, nos termos do Art. 642-A da CLT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

### **5.5.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**5.5.3.1** – Comprovação de que a licitante fornece ou forneceu serviços, sem restrição, semelhantes ao objeto deste edital, por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, devidamente assinado, identificado pelo representante legal e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, compatível com o objeto desta licitação;

**5.5.3.2** – Apresentação do original ou de cópia autenticada do documento de outorga da Agência Nacional de Telecomunicações (Contrato de Concessão ou Termo de Autorização) para prestar Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC Local, Longa Distância Nacional e Internacional, Serviço Telefônico Móvel e Internet.

### **5.5.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**5.5.4.1** - CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede ou domicílio da licitante, com validade de 60 (sessenta) dias da data da pesquisa e dentro do prazo de validade na data de apresentação da proposta. A validade de 60 (sessenta) dias será aceita quando não constar o prazo de validade na própria certidão.

**5.5.4.2** - Balanço patrimonial registrado e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

**5.6** Declaração, sob as penas da lei, de que a licitante não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, comunicando, se for o caso, a superveniência de fato impeditivo da habilitação (art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93), conforme modelo do Anexo III, assinada por seu representante.

**5.7** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de que trata o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, assinada por representante legal da licitante (conforme modelo do Anexo IV).

**5.8** As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias úteis.

**5.9** Os documentos expedidos pela Internet estarão sujeitos à verificação de autenticidade.

**5.10** Somente será habilitada a licitante que apresentar no seu objeto social ramo de atividade pertinente com o objeto desta licitação.

## **6 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**6.1** Será considerada vencedora a proposta que, atendidas todas as cláusulas do edital, obtiver o menor preço global dos serviços por ITEM.

**6.2** A licitante deverá apresentar os preços de acordo com as especificações do Formulário de Proposta de Preços (Anexo V), independente do horário de utilização dos serviços de telefonia e internet, ou seja, não deve haver tabela de preços para horário



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

normal e reduzido.

**6.3** No caso da licitante prestar serviços com valores reduzidos em determinados horários, não poderá ofertar esses valores em sua proposta, devendo ofertar os valores normais.

### **7 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**7.1** Se não houver a interposição de recursos, o Pregoeiro, na própria Sessão Pública, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora, encaminhando o processo para homologação do Presidente da Câmara Municipal.

**7.2** Havendo a interposição de recursos, os interessados poderão apresentar suas razões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do dia subsequente ao da realização da Sessão Pública, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a contar do primeiro dia útil seguinte ao do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

**7.3** Caso as licitantes pretendam interpor recursos administrativos por meio eletrônico ou fac-símile, estes deverão ser transmitidos ao Pregoeiro dentro do prazo recursal, e os originais deverão ser protocolados na Câmara Municipal em até 2 (dois) dias úteis da data do término do prazo recursal, sob pena de ser considerado deserto ou prejudicado.

**7.4** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante do interesse de recorrer, na Sessão Pública, importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

**7.5** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**7.6** À Câmara Municipal fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, em decisão justificada, sem que caiba aos interessados direito a qualquer indenização. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, poderão ser aproveitadas as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios de julgamento previstos neste edital e na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

### **8 DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**8.1** A licitante vencedora terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para assinatura do contrato, contados da data de homologação da licitação.

**8.2** Caso a licitante vencedora se recuse a assinar o contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis, será convocada a segunda classificada, intimando-se as demais participantes da fase de lances para que, em Sessão Pública, seja examinada a última oferta válida e verificada a aceitabilidade da proposta, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

**8.3** O contrato a ser assinado terá como base a minuta integrante deste edital.

### **9 DO PROCEDIMENTO**

**9.1** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o edital.

**9.2** No dia, hora e local designados no edital, será realizada Sessão Pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, nos termos deste edital.

**9.3** Feito o credenciamento das licitantes e na presença delas e dos demais presentes à Sessão Pública, o Pregoeiro receberá o Envelope nº 1 e o Envelope nº 2, procedendo à abertura do envelope contendo as propostas (Envelope nº 1), classificando o autor da proposta de menor preço por item e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço.

**9.4** Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas nas condições definidas no subitem 9.3, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**9.5** Será dado início a etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

**9.6** Os lances serão dados em rodadas distintas para cada item, ou seja, o item 1 será o primeiro a ter seus lances ofertados até a proposta vencedora; depois o item 2 até a proposta vencedora e por último o item 3.

**9.7** O Pregoeiro convidará, individualmente, as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, iniciando pelo autor da proposta classificada de maior preço e as demais em ordem decrescente de preço. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo mais lances de menor preço, será realizado o sorteio.

**9.7.1 Os lances deverão ser apresentados pelo preço global da proposta por Item.**

**9.7.2** A licitante vencedora deverá apresentar nova planilha com proposta adequada ao lance final, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da Sessão Pública que a declarar vencedora.

**9.8** Encerrada a sessão de lances será verificada a ocorrência do empate ficto previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06, sendo assegurada, como critério de desempate, a preferência para a contratação das microempresas e empresas de pequeno porte.

**9.9** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas licitantes sejam superiores em até 5% (cinco por cento) da proposta de menor preço.

**9.10** Ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

**9.10.1** A licitante beneficiada pela Lei Complementar nº 123/06, detentora da proposta de



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

menor valor, será convocada para apresentar, no prazo de até 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, nova proposta inferior àquela considerada de menor preço;

**9.10.2** Se a licitante não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, igual direito às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, no mesmo prazo citado no subitem 9.9.1 do edital.

**9.11** O disposto nos subitens 9.7 e 9.8 não será aplicado quando a proposta de menor preço tiver sido apresentada por licitante enquadrada no regime da Lei Complementar nº 123/06.

**9.12** Não poderá haver desistência da proposta ou dos lances já ofertados, após aberto o Envelope nº 1 - Proposta de Preço, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes do art. 14 do Decreto Municipal nº 11.132/03.

**9.13** A desistência de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.

**9.14** Caso não haja lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado pela Administração.

**9.15** Havendo apenas uma oferta, desde que atenda a todos os termos do edital e seu preço seja compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar para que seja obtido o preço melhor.

**9.16** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e ao preço, decidindo motivadamente a respeito.

**9.17** Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

**9.18** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**9.19** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, a ela sendo adjudicado o objeto da licitação.

**9.20** Nas situações previstas nos subitens 9.15 e 9.17, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**9.21** Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

**9.22** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, observado o disposto no item 7 deste edital.

**9.22.1** Interposto o recurso, o pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

lo devidamente informado à autoridade competente para julgamento;

**9.22.2** O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

**9.23** Decididos os possíveis recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o objeto à licitante detentora da melhor oferta do certame.

**9.24** Caso excepcionalmente seja suspensa ou encerrada a Sessão Pública antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, lacrados e devidamente rubricados pelo Pregoeiro e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda do Pregoeiro, sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos, na qual será obrigatória a presença de todas as licitantes, sob pena de desclassificação da proposta e decadência dos direitos das licitantes não presentes, inclusive quanto a recurso.

### **10 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**10.1** As condições de pagamento são as estabelecidas na Minuta de Contrato (Anexo VI).

**10.2** Os serviços prestados serão pagos mensalmente em até 15 (quinze) dias úteis contados da data de recebimento do documento de cobrança, mediante a confirmação pela Câmara Municipal de que os serviços foram prestados conforme as exigências estabelecidas na Minuta de Contrato.

### **11 DO RECEBIMENTO**

**11.1** A Câmara Municipal realizará a fiscalização dos serviços prestados pela contratada, conforme critério definido na Minuta de Contrato e sempre que os serviços não forem realizados a contento, a contratada será notificada para imediatamente regularizá-los.

### **12 DAS SANÇÕES**

**12.1** À licitante vencedora deste certame, além das penalidades previstas na minuta de contrato, serão aplicadas as sanções previstas na Lei n° 8.666/93, e suas alterações; na Lei Municipal n.º 5.285/99, e suas alterações; e no Decreto Municipal n.º 11.132/03, nas seguintes situações:

**12.1.1** Pela recusa injustificada de assinatura do contrato ou, após esta, de dar início à prestação dos serviços contratados, nos prazos previstos neste edital e na Minuta de Contrato, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o preço total estimado da contratação. Após 05 (cinco) dias consecutivos daqueles prazos, poderá, também, ser rescindido o contrato, caso este já tenha sido assinado, e, em ambos os casos, ser imputada a pena prevista no artigo 14 do Decreto Municipal n° 11.132/03, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

**12.1.2** Pela prestação dos serviços em desacordo com o contratado, por atraso na



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

execução dos serviços, interrupção total ou parcial e injustificada dos serviços e, ainda, nos casos de reincidência específica de falhas já notificadas, será aplicada multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta, havendo o prazo de 10 (dez) dias consecutivos para adequação. Após esse prazo poderá, também, ser rescindido o contrato, anulada a nota de empenho e imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 14 do Decreto Municipal nº 11.132/2003, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

**12.2** Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, e sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, qualquer licitante poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Alvorada, nos casos de:

**12.2.1** Apresentação de documentação falsa;

**12.2.2** Não manutenção da proposta ou lance verbal;

**12.2.3** Comportamento inidôneo;

**12.3** Será facultado à licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item 12, deste edital.

### **13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** A licitante vencedora deverá manter, durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**13.2** Uma vez iniciada a Sessão Pública não serão admitidas participantes retardatárias.

**13.3** Em qualquer fase do procedimento poderão ser promovidas as diligências necessárias para esclarecer ou complementar sua instrução, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.

**13.4** Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro e/ou pelas autoridades competentes, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, nos princípios de Direito Administrativo e de Direito Público e nos demais diplomas legais aplicáveis à espécie.

**13.5** Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Câmara Municipal.

**13.6** Da Sessão Pública lavrar-se-á ata que será assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes credenciados das licitantes.

**13.7** Só terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas as licitantes ou seus representantes credenciados, o Pregoeiro e a equipe de apoio.

**13.8** Será desclassificada a proposta que não atender os requisitos estabelecidos neste edital. O desatendimento de exigências meramente formais ou não essenciais não importará desclassificação, desde que seja possível o aproveitamento do ato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

**13.9** Fazem parte integrante deste edital:

**13.9.1** Anexo I - Modelo de Credenciamento;

**13.9.2** Anexo II - Declaração de Enquadramento para ME EPP;

**13.9.3** Anexo III - Declaração de Idoneidade;

**13.9.4** Anexo IV - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

**13.9.5** Anexo V - Formulário de Proposta de Preços;

**13.9.6** Anexo VI - Minuta de Contrato;

**13.9.7** Anexo VII - Memorial Descritivo - Termo de Referência.

**13.10** A adjudicação e a homologação desta licitação é de competência exclusiva do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Alvorada.

**13.11** Dos atos praticados na presente licitação caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93, dirigidos ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Alvorada.

**13.12** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária 2001.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**13.13** À Câmara Municipal fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em decisão justificada.

15 de Junho de 2018.

**Arlindo Luiz Slayfer**  
**Presidente**

**Rodrigo Roxo**

**Pregoeiro**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018**

**ANEXO I**

**CRENCIAMENTO**

Pelo presente, credenciamos o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade nº ....., para participar do Processo Licitatório nº 001/2018, Pregão Presencial nº 001/2018, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, inclusive os poderes para formular lances, negociar preços, interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

**Representante legal da licitante (reconhecida por tabelião)**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018  
ANEXO II  
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME E EPP**

(Razão social da licitante) ....., por meio de seu representante legal e contador ou técnico contábil, declara, sob as penas da lei, que:

- (a) enquadra-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- (b) o valor da receita bruta anual, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- (c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas nos incisos I a X do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

**Representante legal da licitante**

---

**Contador ou Técnico Contábil (reconhecida por tabelião)**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018  
ANEXO III  
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

(Razão social da licitante) ....., por meio de seu representante legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei de Licitações (Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993). Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

**Representante legal da licitante**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, ART. 7º DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(Razão Social da Licitante) ....., inscrita no CNPJ sob o n.º ....., por intermédio de seu representante legal, o Sr. ou a Sra. ...., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º .....  
DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, combinado com o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Por ser expressão de verdade, firmamos presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
**Representante legal da licitante**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018  
ANEXO V  
FORMULÁRIO PROPOSTA PREÇOS

Razão Social:

---

Endereço:

---

Telefone/Fax:

---

e-mail:

---

CNPJ-MF:

---

ITEM 01 – Telefonia Fixa

TIPO DE LIGAÇÃO	ESTIMATIVA DE MINUTOS MENSAL	PREÇO POR MINUTO	PREÇO TOTAL
<b>FIXO X FIXO</b>			
Local	2.000	R\$ ...	R\$ ...
Estado do RS	500	R\$ ...	R\$ ...
Interestadual	100	R\$ ...	R\$ ...
<b>FIXO X MÓVEL</b>			
VC1	1.000	R\$ ...	R\$ ...
VC2	500	R\$ ...	R\$ ...
VC3	100	R\$ ...	R\$ ...
		<b>TOTAL</b>	R\$ ...



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

ITEM 02 – Telefonia Móvel

<b>TIPO DE SERVIÇO</b>	<b>QUANTIDADES</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>PREÇO TOTAL</b>
Assinatura	64 voz	R\$ ...	
Modem 3G	20 BL	R\$ ...	R\$ ...
Pacote 20G	30	R\$ ...	R\$ ...
Pacote 3G	34	R\$ ...	R\$ ...
Tarifa Zero	64	R\$ ...	
Móvel/ Móvel VC 1	2.150	R\$ ...	R\$ ...
Móvel/ Fixo VC 1	1700	R\$ ...	R\$ ...
Móvel/ Outras VC 1	430	R\$ ...	R\$ ...
Móvel/ Móvel VC 2	2300	R\$ ...	R\$ ...
Móvel/ Fixo VC 2	1850	R\$ ...	R\$ ...
Móvel/ Outras VC 2	450	R\$ ...	R\$ ...
Móvel/ Móvel VC 3	1100	R\$ ...	R\$ ...
Móvel/ Fixo VC 3	890	R\$ ...	R\$ ...
Móvel/ Outras VC 3	220	R\$ ...	R\$ ...
		<b>TOTAL</b>	R\$ ...

ITEM 03 - INTERNET

<b>TIPO DE SERVIÇO</b>	<b>QUANTIDADES</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>PREÇO TOTAL</b>
Link dedicado	50 mega		
		<b>TOTAL</b>	R\$

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Representante legal da licitante**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018  
ANEXO VI  
MINUTA DE CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TELEFÔNICOS FIXO, TELEFONIA MÓVEL E INTERNET OU APENAS UM OU DOIS DESTES SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, E DE OUTRO, A EMPRESA ....., NA FORMA ABAIXO:

A Câmara Municipal de Alvorada, neste ato representada por seu Presidente, Vereador ....., de agora em diante denominada simplesmente de Contratante, e a empresa....., com sede na ....., município ....., inscrita no CNPJ sob o n.º ....., de agora em diante denominada simplesmente de Contratada, acordam entre si o presente Contrato para prestação de Serviço Telefônico Fixo, Móvel e Internet, ou apenas um ou dois destes serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**DA BASE LEGAL**

**Cláusula Primeira.** O presente contrato reger-se-á pelas disposições do Processo Licitatório nº 001/2018, Pregão Presencial nº 001/2018, pelas disposições que lhe são próprias, e pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e pelos regulamentos específicos aprovados pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, inclusive quanto aos casos omissos.

**DO OBJETO DO CONTRATO**

**Cláusula Segunda** - Contratação de pessoa jurídica para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), incluindo o serviço de ligações de fixo para fixo, nas modalidades local, longa distância no Estado do Rio Grande do Sul, longa distância interestadual e longa distância internacional; e ligações de fixo para móvel VC1, VC2, VC3 e internacional; contratação de pessoa jurídica para a prestação de Serviço Telefônico Móvel para comunicação de voz e dados, via rede móvel disponível nacionalmente com tecnologia digital e ligações de móvel para móvel e móvel para fixo VC1, VC2, VC3 e



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

internacional com fornecimento de aparelhos em comodato sendo os aparelhos entregues no prazo de 20 (vinte) dias da assinatura do contrato; contratação de pessoa jurídica para a prestação de Serviço de Internet de 50 (cinquenta) mega através de link dedicado full duplex, com abordagem via fibra óptica até sede administrativa da Câmara Municipal de Alvorada.

**Parágrafo Único.** Os serviços contratados deverão ser executados de forma contínua, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo VII), que é parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

### DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS

**Cláusula Terceira.** A contratada se compromete a cumprir e executar os serviços de acordo com as metas estabelecidas pela ANATEL.

**Parágrafo Primeiro.** A contratada deverá fornecer, na assinatura do contrato, nomes, telefones e endereços eletrônicos das pessoas que serão responsáveis pelo atendimento à contratante.

**Parágrafo Segundo.** A Contratada deverá providenciar a portabilidade dos números atuais da Câmara, sendo esses fixos e móveis conforme o item licitado, fornecer, instalar, ativar e manter, por sua conta e responsabilidade, os meios de transmissão necessários à prestação dos serviços, que serão instalados em local indicado pela contratante, respeitados os requisitos técnicos contidos no memorial descritivo.

**Parágrafo Terceiro.** A contratada compromete-se a responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como a assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelos regulamentos da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

**Parágrafo Quarto.** A contratada deverá comunicar por escrito à contratante quando verificar condições inadequadas de execução de serviço ou na iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.

**Cláusula Quarta.** A contratada deverá manter a sua rede limpa de grampos ou qualquer outra forma de escuta, de forma a garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversas, salvo quando elas derivarem de autorização judicial, determinada na forma do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal e da Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

### DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**Cláusula Quinta.** A Contratada deverá iniciar o fornecimento do serviço contratado no prazo de 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do contrato.

**Cláusula Sexta.** A contratada deverá atender à Câmara de Vereadores de Alvorada, mesmo se esta mudar de endereço dentro do prazo do contrato ou possível renovação. A Contratante poderá mudar de sede a qualquer momento, sendo o endereço provável o da Rua Contabilista Vitor Brum, s/n. no centro de Alvorada/RS. A Contratada será comunicada da mudança de endereço com o prazo de antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

### DA RESPONSABILIDADE DO SERVIÇO, SUPORTE E MANUTENÇÃO

**Cláusula Sétima.** As configurações de rede são de responsabilidade exclusiva da contratada.

**Cláusula Oitava.** Todos os equipamentos necessários para o funcionamento do STFC (tais como modem, telefones celulares, conversor de mídia, etc.), exceto a central telefônica, deverão ser fornecidos em regime de comodato pela contratada conforme exigência do item licitado e não deverão gerar custos adicionais à contratante além daqueles previstos no preço.

**Parágrafo Primeiro.** A manutenção e reparo dos equipamentos fornecidos pela contratada são de sua responsabilidade quando forem defeitos de fabricação.

**Parágrafo Segundo.** Os danos nos equipamentos causados pelo mau uso, roubo, perda ou furto, são de responsabilidade da Contratante.

**Cláusula Nona.** A contratada deverá prestar o serviço objeto deste contrato 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual.

**Parágrafo Primeiro.** Caso haja necessidade de interrupção do serviço, a contratada deverá informá-lo à contratante com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, salvo se prazo maior for previsto pelos regulamentos da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

**Parágrafo Segundo.** A contratada deverá garantir disponibilidade mensal de, no mínimo, 98% (noventa e oito por cento), para cada uma das linhas fornecidas à contratante.

**Cláusula Décima.** A contratada deverá fornecer serviço de suporte 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

**Parágrafo Primeiro.** O serviço será considerado indisponível a partir do horário de abertura da solicitação de reparo no serviço de suporte da contratada, e assim será considerado até o horário de fechamento da ocorrência pela contratante, quando a indisponibilidade do serviço for de responsabilidade da contratada.

**Parágrafo Segundo.** O prazo máximo de recuperação do serviço será de até 08 (oito) horas, contados a partir da abertura da solicitação de reparo.

**DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE**

**Cláusula Décima Primeira.** Os serviços contratados obedecerão aos preços unitários abaixo estipulados:

ITEM 01 – Telefonia Fixa

TIPO DE LIGAÇÃO	ESTIMATIVA DE MINUTOS MENSAL	PREÇO POR MINUTO	PREÇO TOTAL
<b>FIXO X FIXO</b>			
Local	2.000	R\$ ...	R\$ ...
Estado do RS	500	R\$ ...	R\$ ...
Interestadual	100	R\$ ...	R\$ ...
<b>FIXO X MÓVEL</b>			
VC1	1.000	R\$ ...	R\$ ...
VC2	500	R\$ ...	R\$ ...
VC3	100	R\$ ...	R\$ ...
		<b>TOTAL</b>	R\$ ...

ITEM 02 – Telefonia Móvel

TIPO DE SERVIÇO	QUANTIDADES	VALOR UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Assinatura	64 voz	R\$ ...	
Modem 3G	20 BL	R\$ ....	R\$ ...
Pacote 20G	30	R\$ ...	R\$ ...
Pacote 3G	34	R\$ ...	R\$ ...



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

Tarifa Zero	64	R\$ ....	
Móvel/ Móvel VC 1	2.150	R\$ ...	R\$ ...
Móvel/ Fixo VC 1	1700	R\$ ...	R\$ ....
Móvel/ Outras VC 1	430	R\$ ....	R\$ ...
Móvel/ Móvel VC 2	2300	R\$ ...	R\$ ...
Móvel/ Fixo VC 2	1850	R\$ ...	R\$ ...
Móvel/ Outras VC 2	450	R\$ ...	R\$ ...
Móvel/ Móvel VC 3	1100	R\$ ...	R\$ ....
Móvel/ Fixo VC 3	890	R\$ ....	R\$ ...
Móvel/ Outras VC 3	220	R\$ ...	R\$ ...
		<b>TOTAL</b>	R\$ ...

**ITEM 03 - INTERNET**

<b>TIPO DE SERVIÇO</b>	<b>QUANTIDADES</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>PREÇO TOTAL</b>
Link dedicado	50 mega		
		<b>TOTAL</b>	R\$

**Cláusula Décima Segunda.** O pagamento mensal dos serviços dar-se-á no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da data de recebimento do documento de cobrança e mediante a confirmação, pela contratante, de que os serviços foram realizados conforme as exigências estabelecidas no contrato.

**Parágrafo Primeiro.** Os valores acima previstos serão considerados completos e abrangem todos os encargos, tais como tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais), subcontratações autorizadas, mão-de-obra especializada, contribuições sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos, transporte de material e de pessoal e qualquer outra despesa, acessória e/ou necessária e não especificada no edital ou neste contrato.

**Parágrafo Segundo.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação, após a completa solução dos erros ou incorreções.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

**Parágrafo Terceiro.** As faturas deverão apresentar todas os serviços realizados, discriminados por número chamador, por ramal, número chamado, horário da ligação, duração da chamada e a respectiva tarifação.

**Parágrafo Quarto.** O tráfego será contabilizado conforme normatizado pela ANATEL, sendo tarifado igualmente em todos os horários.

**Parágrafo Quinto.** As ligações tarifadas a serem informadas nas faturas deverão estar expressas em minutos e em frações de minuto, sendo faturadas já com o seu valor unitário, com o respectivo desconto. Não será aceito faturamento de valores cheios por item, e, após, atribuído desconto percentual sobre o mesmo.

**Cláusula Décima Terceira.** Os valores acima previstos serão reajustados anualmente, em caso de prorrogação contratual, pela variação do IST – Índice de Serviços de Telecomunicações do período ou por outro índice que o substituir.

### DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

**Cláusula Décima Quarta.** São direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições elencadas e realizar a fiscalização e o gerenciamento do contrato. É direito da contratada receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**Parágrafo Único.** A contratante se reserva o direito de contratar outras operadoras para a prestação de serviços não contemplados por este contrato.

**Cláusula Décima Quinta.** São obrigações da contratante:

- a) receber, fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir as dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.
- c) realizar o pagamento dos serviços comprovadamente prestados, na forma prevista em contrato;
- b) exigir a documentação que permita o controle das ligações realizadas, bem como a documentação das ocorrências havidas;
- d) solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão das faturas;
- e) tornar disponíveis instalações de equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

**Parágrafo Primeiro.** Se a execução do objeto contratado não estiver de acordo com as especificações constantes do edital, do contrato e anexos, rejeitá-lo, no todo ou em parte.

**Parágrafo Segundo.** A prestação dos serviços não deverá ser interrompida, ressalvados os casos de caso fortuito ou força maior.

**Cláusula Décima Sexta.** São obrigações da contratada:

- a) assumir as responsabilidades resultantes da Lei n.º 8.666/93 e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, bem como de todas as normas regulatórias e legais.
- b) realizar a cobrança dos serviços mediante fatura/nota de serviços única, incluindo os serviços prestados por subcontratadas ou consorciadas.
- c) fornecer mensalmente, juntamente com a fatura/nota de serviço, detalhamento individual de cada linha, com todas as informações necessárias para a correta identificação de cada serviço, incluindo e demonstrando claramente os preços pertinentes previstos no contrato, identificando os serviços efetivamente utilizados;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, em conformidade com as disposições legais e regulamentares vigentes;
- e) assumir a responsabilidade por clonagens que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, sem nenhum prejuízo para a contratante;
- f) prestar os serviços contratados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, inclusive quanto às recomendações aceitas pela boa técnica;
- g) implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;
- h) prover seus empregados e prepostos com os equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados à execução dos serviços objeto da contratação, e responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas quando em serviço.
- i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, admitida a subcontratação dos serviços de responsabilidade da contratada tão somente para manutenção de redes e equipamentos necessários ao cumprimento contratual, excluídos os serviços de empresas de telefonia que obrigatoriamente se coliguem para propiciar o direcionamento das ligações telefônicas aos respectivos destinos;
- j) relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade ou falha observada na execução dos serviços objeto do contrato;
- l) atender prontamente quaisquer exigências dos representantes da contratante, quando inerentes ao objeto do contrato.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

m) comunicar à contratante, por escrito, sobre qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

**Cláusula Décima Sétima.** A contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto do contrato e responderá por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a contratada ou para com terceiros.

**Cláusula Décima Oitava.** A inadimplência da contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e tributários, comerciais e indenizações não transferirá à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, nos termos do art. 71, §1º, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Parágrafo Primeiro** - O presente contrato não criará qualquer vínculo empregatício entre as pessoas envolvidas na execução do objeto do contrato, sejam eles empregados ou prepostos da contratante ou de suas subcontratadas, e a contratante.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese de reclamatória trabalhista proposta por empregados ou prepostos da contratada ou de suas subcontratadas, em que a contratante ou o Município de Alvorada sejam incluídos no polo passivo, a contratada deverá comparecer espontaneamente em juízo e reconhecer sua condição de empregadora ou subcontratante, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Essa responsabilidade não cessará após o término ou rescisão do presente contrato, quanto aos fatos relacionados ao objeto contratado.

**Parágrafo Terceiro.** Nos casos antes mencionados, a contratante poderá reter, até o final da lide, valores suficientes para garantir o pagamento de eventuais verbas trabalhistas e/ou indenizações.

### DA FISCALIZAÇÃO

**Cláusula Décima Nona.** A CONTRATANTE realizará a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, emitindo Termo de Recebimento dos Serviços.

**Parágrafo Primeiro.** A Fiscalização será exercida no interesse da contratante e não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade. A ocorrência de irregularidades não implicará corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes ou prepostos.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

**Parágrafo Segundo** A contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, se verificar que ele está sendo executado em desacordo com suas cláusulas ou especificações, em especial daquelas previstas no termo de referência.

**Parágrafo Terceiro.** Quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao seu objeto, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a contratante, as quais se darão sem prejuízo da aplicação das penalidades legais e contratuais adequadas.

### DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**Cláusula Vigésima.** O prazo de vigência do contrato será de doze (12) meses, contado da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até sessenta (60) meses.

**Parágrafo Único.** Antes do término do contrato, e de cada prorrogação, até o limite do prazo legal, caso a contratada não tenha interesse em suas prorrogações, deverá comunicar a intenção por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a fim de evitar a interrupção do serviço e possibilitar que a Contratante realize novo certame licitatório.

### DAS PENALIDADES

**Cláusula Vigésima Primeira.** Ressalvados os casos de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, assegurada defesa prévia, a contratada sujeitar-se-á a todas as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 (art. 87, incisos I a IV), e nos regulamentos da Agência Nacional de Telecomunicações, nas seguintes situações, dentre outras:

- a) multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o preço total estimado da contratação em caso de recusa injustificada de assinatura do contrato ou, após esta, de dar início à prestação dos serviços contratados, nos prazos previstos no edital e neste contrato. Após 05 (cinco) dias consecutivos dos prazos previstos para ambos os casos, poderá, também, ser rescindido o contrato, caso este já tenha sido assinado, e, em qualquer hipótese, ser imputada a pena prevista no artigo 14 do Decreto Municipal nº 11.132/03, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de desistência a qualquer tempo após o início da execução dos serviços, sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93;
- c) multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta em caso de prestação dos serviços em desacordo com o contratado, atraso na execução dos serviços, má qualidade dos serviços, interrupção total ou parcial e injustificada dos serviços e, ainda, nos casos de reincidência específica de falhas já notificadas, com prazo de 10 (dez) dias consecutivos para adequação.





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato pela ausência da comunicação de intenção de não prorrogar o contrato, ou pela comunicação feita em prazo inferior a 90 (noventa) dias (Cláusula Vigésima, Parágrafo Único);
- e) multa de 1% (um por cento) em caso de descumprimento de outras disposições contratuais não especificado nos itens anteriores.

**Cláusula Vigésima Segunda.** Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, a contratada poderá ficar, sem prejuízo das demais cominações, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 60 (sessenta) meses nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) não-manutenção da proposta ou lance verbal;
- c) comportamento inidôneo;

**Cláusula Vigésima Terceira.** O atraso no pagamento da nota fiscal/fatura de serviços, sem que haja motivo justificado, especialmente o previsto na Cláusula Décima, sujeitará a contratante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), calculados sobre o valor da nota fiscal/fatura em atraso, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

### DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

**Cláusula Vigésima Quarta.** Antes da aplicação de qualquer penalidade, a contratante notificará a contratada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

**Parágrafo Primeiro.** Será considerado justificado o inadimplemento nos seguintes casos:

- a) acidentes que impliquem interrupção ou retardamento na prestação do objeto do contrato sem culpa da contratada;
- b) falta ou culpa do município;
- c) caso fortuito ou força maior (art. 393 do Código Civil).

**Parágrafo Segundo.** Da decisão que imputar qualquer penalidade à contratada poderá ser interposto recurso escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação da decisão que impôs a penalidade.

**Parágrafo Terceiro -** O recurso será encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal e a decisão por ele proferida será definitiva.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

**Parágrafo Quarto** - As multas aplicadas à contratada, bem como eventuais indenizações, poderão ser deduzidas dos créditos que lhe sejam devidos, ou ainda, quando for o caso, poderão ser inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

### DA RESCISÃO

**Cláusula Vigésima Quinta.** Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato, a contratante poderá rescindir o contrato, por ato unilateral e independentemente de procedimento judicial, sem que caiba qualquer direito de indenização à contratada, nos casos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado o devido processo administrativo e assegurada a ampla defesa.

**Parágrafo Primeiro.** São motivos de rescisão, independente do disposto no item anterior e em outras cláusulas deste contrato:

- a) reiteração de impugnação, evidenciando a incapacidade da CONTRATADA de cumprir satisfatoriamente o contrato;
- b) quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

**Parágrafo Segundo.** A rescisão também poderá se dar amigável ou judicialmente, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Vigésima Sexta.** A contratada reconhece, em caso de rescisão administrativa, todos os direitos da Administração, consoante o disposto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

### DAS CONDIÇÕES GERAIS

**Cláusula Vigésima Sétima.** A contratada declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos bens que fazem parte deste contrato, bem como do local de instalação dos equipamentos, entrega e prestação do serviço.

**Cláusula Vigésima Oitava.** Todos os equipamentos estarão sujeitos à fiscalização por pessoa designada pela contratante.

**Cláusula Vigésima Nona.** Nenhum pagamento isentará a contratada de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos materiais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

**Cláusula Trigésima.** Qualquer tolerância da contratante, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Cláusula Trigésima Primeira.** O custeio das despesas decorrentes deste contrato, no presente exercício, correrá por conta da dotação orçamentária 2001.33390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, e a consignar no exercício seguinte, os valores dos serviços executados.

**DO FORO**

**Cláusula Trigésima Segunda.** Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato fica eleito, com exclusividade, o Foro da Comarca de Alvorada, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os seus efeitos.

Alvorada, .....de .....de 2018.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA  
Vereador Arlindo Luiz Slayfer  
Presidente**

**CONTRATADA**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2018  
ANEXO VII  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - OBJETO**

ITEM 1 - Contratação de pessoa jurídica para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), incluindo o serviço de ligações de fixo para fixo, nas modalidades local, longa distância no Estado do Rio Grande do Sul, longa distância interestadual e longa distância internacional; e ligações de fixo para móvel VC1, VC2, VC3 e internacional.

**Parágrafo Único:** a Câmara possui uma Central Telefônica Siemens Hipath 3550 com 03 (três) placas de 16 ramais analógicos cada, 01 (uma) placa TLA4 com 04 (quatro) troncos analógicos, 01 (uma) placa T52 com 30 (trinta) troncos digitais, placa base central com 08 (oito) ramais digitais e 04 (quatro) ramais analógicos.

ITEM 2 - Contratação de pessoa jurídica para a prestação de Serviço Telefônico Móvel para comunicação de voz e dados, via rede móvel disponível nacionalmente com tecnologia digital e ligações de móvel para móvel e móvel para fixo VC1, VC2, VC3 e internacional com os serviços de torpedo, MMS, caixa postal, com fornecimento de aparelhos em comodato conforme tabela a seguir:

Aparelhos **Tipo 1** – Telefone Celular com Simcards

ITEM	ESPECIFICAÇÕES
Quantidade	30
Sistema Operacional	Android 6.0
Processador	2,3 Ghz Quad Core
Memória Interna	32 GB
Memória RAM	4,0 GB
Display	5,1 polegadas
Câmera frontal	12 megapixels
Conectividade	Wi-fi, Bluetooth e GPS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

Aparelhos **Tipo 2** – Telefone Celular com Simcards

ITEM	ESPECIFICAÇÕES
Quantidade	34
Sistema Operacional	Android 7.0
Processador	1,6 Ghz 8 Core
Memória Interna	32 GB
Memória RAM	2,0 GB
Display	5,2 polegadas
Câmera	13 megapixels
Conectividade	Wi-fi, Bluetooth e GPS

ITEM 3 - Contratação de pessoa jurídica para a prestação de Serviço de Internet de 50 (cinquenta) mega através de link dedicado full duplex, com abordagem via fibra óptica até sede administrativa da Câmara Municipal de Alvorada.

## **2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1 Em face do real consumo de Serviços Telefônicos e de Acesso à Internet, por esta Casa e seus Usuários, torna-se imperativa a promoção de licitação que vise à contratação de serviços de telefonia Móvel, Fixa e Internet, uma vez os citados serviços são imprescindíveis para viabilizar as atividades institucionais da Câmara Municipal de Alvorada, tendo se valor estimado de contratação superior ao limite aplicável para dispensa de licitação. Logo, faz-se necessária a contratação de empresa que atenda o objeto da presente demanda, para cobertura dos serviços no período contratado.

## **3 – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

3.1 O custeio das despesas decorrentes deste contrato, no presente exercício, correrá por conta da dotação orçamentária 2001.33390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, e a consignar no exercício seguinte, os valores dos serviços executados.

## **4 - FORMA DE EXECUÇÃO**

Execução indireta, aferida por Menor Preço Global por Item.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

**5 – VALOR, FORMA E ESTIMATIVA DE PAGAMENTO**

5.1. Os serviços contratados obedecerão aos preços unitários abaixo estipulados:

ITEM 01 – Telefonia Fixa

<b>TIPO DE LIGAÇÃO</b>	<b>ESTIMATIVA DE MINUTOS MENSAL</b>	<b>PREÇO POR MINUTO</b>	<b>PREÇO TOTAL</b>
<b>FIXO X FIXO</b>			
Local	2.000	R\$ 0,13	R\$ 260,00
Estado do RS	500	R\$ 0,50	R\$ 250,00
Interestadual	100	R\$ 0,50	R\$ 50,00
<b>FIXO X MÓVEL</b>			
VC1	1.000	R\$ 0,30	R\$ 300,00
VC2	500	R\$ 1,10	R\$ 550,00
VC3	100	R\$ 1,10	R\$ 110,00
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.520,00</b>

ITEM 02 – Telefonia Móvel

<b>TIPO DE SERVIÇO</b>	<b>QUANTIDADES</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>PREÇO TOTAL</b>
Assinatura	64 voz	R\$ 25,67	R\$ 1.642,88
Modem 3G	20 BL	R\$ 84,93	R\$ 1.698,60
Pacote 20G	30	R\$ 109,96	R\$ 3.298,80
Pacote 3G	34	R\$ 73,26	R\$ 2.490,84
Tarifa Zero	60	R\$ 10,96	R\$ 657,60
Móvel/ Móvel VC 1	2.150	R\$ 0,48	R\$ 1.032,00
Móvel/ Fixo VC 1	1.700	R\$ 0,48	R\$ 816,00
Móvel/ Outras VC 1	430	R\$ 0,48	R\$ 206,40
Móvel/ Móvel VC 2	2.300	R\$ 0,73	R\$ 1.679,00
Móvel/ Fixo VC 2	1.850	R\$ 0,87	R\$ 1.609,50
Móvel/ Outras VC 2	450	R\$ 1,10	R\$ 495,00
Móvel/ Móvel VC 3	1.100	R\$ 0,90	R\$ 990,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

Móvel/ Fixo VC 3	890	R\$ 1,03	R\$ 916,70
Móvel/ Outras VC 3	220	R\$ 1,27	R\$ 279,40
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 17.821,72</b>

**ITEM 03 - INTERNET**

<b>TIPO DE SERVIÇO</b>	<b>QUANTIDADES</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>PREÇO TOTAL</b>
Link dedicado	50 megas	R\$ 4.867,00	R\$ 4.867,00
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 4.867,00</b>

**5.2** O valor constante do item anterior é meramente estimativo, podendo variar durante a execução do contrato, não cabendo à CONTRATADA quaisquer direitos caso não seja atingido durante a vigência do contrato.

**5.3.** O pagamento mensal dos serviços dar-se-á no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da data de recebimento do documento de cobrança e mediante a confirmação, pela contratante, de que os serviços foram realizados conforme as exigências estabelecidas no contrato.

**a)** Os valores acima previstos serão considerados completos e abrangem todos os encargos, tais como tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais), subcontratações autorizadas, mão-de-obra especializada, contribuições sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos, transporte de material e de pessoal e qualquer outra despesa, acessória e/ou necessária e não especificada no edital ou neste contrato.

**b)** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação, após a completa solução dos erros ou incorreções.

**c)** As faturas deverão apresentar todas os serviços realizados, discriminados por número chamador, número chamado, horário da ligação, duração da chamada e a respectiva tarifação.

**5.4** O tráfego será contabilizado conforme normatizado pela ANATEL, sendo tarifado igualmente em todos os horários.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

**5.5** As ligações tarifadas a serem informadas nas faturas deverão estar expressas em minutos e em frações de minuto, sendo faturadas já com o seu valor unitário, com o respectivo desconto. Não será aceito faturamento de valores cheios por item, e, após, atribuído desconto percentual sobre o mesmo.

**5.6** Os valores acima previstos serão reajustados anualmente, em caso de prorrogação contratual, pela variação do IST – Índice de Serviços de Telecomunicações do período ou por outro índice que o substituir.

### **6 - RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**6.1.** São direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições elencadas e realizar a fiscalização e o gerenciamento do contrato. É direito da contratada receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**a)** A contratante se reserva o direito de contratar outras operadoras para a prestação de serviços não contemplados por este contrato.

**6.2.** São obrigações da contratante:

a) receber, fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir as dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.

c) realizar o pagamento dos serviços comprovadamente prestados, na forma prevista em contrato;

b) exigir a documentação que permita o controle das ligações realizadas, bem como a documentação das ocorrências havidas;

d) solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão das faturas;

e) tornar disponíveis instalações de equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.

**Parágrafo Primeiro.** Se a execução do objeto contratado não estiver de acordo com as especificações constantes do edital, do contrato e anexos, rejeitá-lo, no todo ou em parte.

**Parágrafo Segundo.** A prestação dos serviços não deverá ser interrompida, ressalvados os casos de caso fortuito ou força maior.

**6.3** São obrigações da contratada:





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

- a) assumir as responsabilidades resultantes da Lei n.º 8.666/93 e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, bem como de todas as normas regulatórias e legais.
- b) realizar a cobrança dos serviços mediante fatura/nota de serviços única, incluindo os serviços prestados por subcontratadas ou consorciadas.
- c) fornecer mensalmente, juntamente com a fatura/nota de serviço, detalhamento individual de cada linha, com todas as informações necessárias para a correta identificação de cada serviço, incluindo e demonstrando claramente os preços pertinentes previstos no contrato, identificando os serviços efetivamente utilizados;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, em conformidade com as disposições legais e regulamentares vigentes;
- e) assumir a responsabilidade por clonagens que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, sem nenhum prejuízo para a contratante;
- f) prestar os serviços contratados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, inclusive quanto às recomendações aceitas pela boa técnica;
- g) implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;
- h) prover seus empregados e prepostos com os equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados à execução dos serviços objeto da contratação, e responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas quando em serviço.
- i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, admitida a subcontratação dos serviços de responsabilidade da contratada tão somente para manutenção de redes e equipamentos necessários ao cumprimento contratual, excluídos os serviços de empresas de telefonia que obrigatoriamente se coliguem para propiciar o direcionamento das ligações telefônicas aos respectivos destinos;
- j) relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade ou falha observada na execução dos serviços objeto do contrato;
- q) em caso de paralização do serviço, o reparo deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva intimação.
- l) atender prontamente quaisquer exigências dos representantes da contratante, quando inerentes ao objeto do contrato.
- m) comunicar à contratante, por escrito, sobre qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

**6.4.** A contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto do contrato e responderá por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a contratada ou para com terceiros.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

**6.5.** A inadimplência da contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e tributários, comerciais e indenizações não transferirá à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, nos termos do art. 71, §1º, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Parágrafo Primeiro** - O presente contrato não criará qualquer vínculo empregatício entre as pessoas envolvidas na execução do objeto do contrato, sejam eles empregados ou prepostos da contratante ou de suas subcontratadas, e a contratante.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese de reclamatória trabalhista proposta por empregados ou prepostos da contratada ou de suas subcontratadas, em que a contratante ou o Município de Alvorada sejam incluídos no polo passivo, a contratada deverá comparecer espontaneamente em juízo e reconhecer sua condição de empregadora ou subcontratante, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Essa responsabilidade não cessará após o término ou rescisão do presente contrato, quanto aos fatos relacionados ao objeto contratado.

**Parágrafo Terceiro.** Nos casos antes mencionados, a contratante poderá reter, até o final da lide, valores suficientes para garantir o pagamento de eventuais verbas trabalhistas e/ou indenizações.

## 7 – PENALIDADES

**7.1** Ressalvados os casos de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, assegurada defesa prévia, a contratada sujeitar-se-á a todas as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 (art. 87, incisos I a IV), e nos regulamentos da Agência Nacional de Telecomunicações, nas seguintes situações, dentre outras:

- a) multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o preço total estimado da contratação em caso de recusa injustificada de assinatura do contrato ou, após esta, de dar início à prestação dos serviços contratados, nos prazos previstos no edital e neste contrato. Após 05 (cinco) dias consecutivos dos prazos previstos para ambos os casos, poderá, também, ser rescindido o contrato, caso este já tenha sido assinado, e, em qualquer hipótese, ser imputada a pena prevista no artigo 14 do Decreto Municipal nº 11.132/03, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de desistência a qualquer tempo após o início da execução dos serviços, sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93;
- c) multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta em caso de prestação dos serviços em desacordo com o contratado, atraso na execução dos serviços, má qualidade dos serviços, interrupção total ou parcial e injustificada dos serviços e, ainda,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

nos casos de reincidência específica de falhas já notificadas, com prazo de 10 (dez) dias consecutivos para adequação.

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato pela ausência da comunicação de intenção de não prorrogar o contrato, ou pela comunicação feita em prazo inferior a 90 (noventa) dias (Cláusula Vigésima, Parágrafo Único);

e) multa de 1% (um por cento) em caso de descumprimento de outras disposições contratuais não especificado nos itens anteriores.

**7.2** Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, a contratada poderá ficar, sem prejuízo das demais cominações, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 60 (sessenta) meses nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) não-manutenção da proposta ou lance verbal;
- c) comportamento inidôneo;

**7.3** O atraso no pagamento da nota fiscal/fatura de serviços, sem que haja motivo justificado, especialmente o previsto na Cláusula Décima, sujeitará a contratante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), calculados sobre o valor da nota fiscal/fatura em atraso, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

**Alvorada, 15 de Junho de 2018**

**Rodrigo Roxo**

**Pregoeiro**